

RECEBIMENTO ORIGINAL

EM: 22/09/2023

Sonali Paré



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 062/00-22

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: J. Cruz Indústria de Bebidas Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua José Romão, n.º 452, Bairro de São José Operário, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.398.251/0005-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.201.360-2

FONE: (92) 98405-3971

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1904

PROCESSO Nº: 0533/98/V3

ATIVIDADE: Indústria de Bebidas.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua José Romão, n.º 452, Bairro de São José Operário, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a captação de água mineral, fabricação e o envase de bebidas não alcoólicas e de água mineral natural fluoretada e a extrusão de recipientes para embalagens de líquidos com capacidade volumétrica para 20 litros, inclusive engarrafamento e gaseificação de águas minerais com processo de lavagem. Processo de lavra na ANM nº 880.098/2002.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

22 SET 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 062/00-22

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0533/98/V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. A retirada dos resíduos perigosos do interior da empresa, só poderá ser realizada acompanhada do manifesto para transporte rodoviário de resíduos perigosos.
9. Realizar monitoramento **bimestral** do efluente proveniente do Sistema Separador Água Óleo – SAO, por meio de laudo analítico, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo priorizar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, condutividade elétrica, óleos e graxas, índice de fenóis, DQO, sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis e totais), nitrogênio amoniacal, sulfeto e sulfatos**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este IPAAM, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise devidamente registrado no Conselho pertinente. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
10. Realizar monitoramento **bimestral** do efluente oriundos da ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas as amostras coletadas na saída do sistema, os registros analíticos deve conter a assinatura do responsável técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. O laudo analítico deve ser encaminhado **semestralmente** ao IPAAM. O laudo analítico deverá indicar no mínimo os seguintes parâmetros: **pH, cor, turbidez, DQO, condutividade elétrica, sólidos dissolvidos, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos fixos, sólidos totais, sulfato, sulfeto, nitrogênio amoniacal, nitritos, nitratos, fosfatos, sulfetos, materiais flutuantes e coliformes termo tolerantes**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados comparados aos limites ilustrados na resolução CONAMA Nº 430/2011 que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a resolução Nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
11. Os recipientes provenientes das embalagens de insumo/matéria prima devem ser inutilizados anteriormente a saída da empresa para destinação final ambientalmente segura.
12. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Sólidos e Líquidos – PGRSL atualizado, conforme Termo de Referência do IPAAM, contemplando ações para implementação de Logística Reversa dos produtos fabricados pela Empresa, incluindo embalagens em geral pós-consumo, em atendimento às Leis; Federal nº 12.305 de 2 de agosto de 2010, Estadual 4.457 de 12 de abril de 2017, regulamentadas por seus respectivos Decretos, Federal nº 10.936/2022 e Estadual nº 41.863 de 30 de janeiro de 2020, considerando o Acordo Setorial da respectiva atividade.
 - b) Registro fotográfico da Central de Resíduos concluída, conforme mencionada no cronograma de execução.
13. Apresentar quando da solicitação de renovação da Licença Ambiental a este IPAAM, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Relatório de manutenção da caldeira
 - b) Cadastro Industrial (modelo IPAAM).
 - c) Comprovante de destinação final de resíduos gerados na atividade da Empresa, inclusive dos lodos oriundos da ETE, do período de vigência desta licença.
 - d) Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA nº 138.85
 - e) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na LO, com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico pela elaboração (conforme Termo de Referência IPAAM).